

SEGURO RISCOS DIVERSOS

EQUIPAMENTOS

Processo Susep: 15414.901545/2014-54

Versão abril 2024

Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
1. DEFINIÇÕES.....	4
2. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO	9
3. OBJETIVO DO SEGURO.....	9
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	10
5. DOCUMENTOS DO SEGURO	10
6. RISCOS COBERTOS E COBERTURAS DO SEGURO	10
7. EXCLUSÕES GERAIS	11
8. FORMA DE CONTRATAÇÃO	14
9. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	14
10. VIGÊNCIA.....	17
11. RENOVAÇÃO DO SEGURO	17
12. LIMITES DE GARANTIAS	17
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	18
14. COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO.....	20
15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	21
16. INDENIZAÇÃO	22
17. SALVADOS	23
18. REINTEGRAÇÃO	23
19. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS	24
20. JUROS DE MORA	24
21. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO	24
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	24
23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	26
24. PERDA DE DIREITOS	26
25. CANCELAMENTO E RESCISÃO	27
26. INSPEÇÕES.....	28
27. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	28
28. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	28
29. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO	29
30. FORO	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO DE RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS.....	30
1 - COBERTURAS BÁSICAS PARA EQUIPAMENTOS	30
1.1 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS.....	30
1.2 EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	30

1.3 EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (LOCAL DETERMINADO)	31
1.4 EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (REPORTAGENS EXTERNAS).....	31
1.5 EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS	32
1.6 EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUIDO O RISCO DE TRANSPORTE)	32
1.7 EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (Território Nacional)	33
1.8 EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (Globo Terrestre)	34
2. COBERTURAS ADICIONAIS.....	36
2.1 DANOS ELÉTRICOS	36
2.2 PERDA DE ALUGUEL.....	37
2.3 PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	37
3 CLÁUSULAS DE EXTENSÃO DE COBERTURAS	38
3.1 COBERTURA ESPECIAL PARA PEQUENO E MICROEMPREENDEDOR	38
3.2 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA EQUIPAMENTOS EM MONTAGEM E DESMONTAGEM	41
3.3 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÁREAS URBANAS.....	42
3.4 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM PROXIMIDADE DE ÁGUA	42
4. CLÁUSULAS PARTICULARES	42
4.1. CONDIÇÕES PRECEDENTES.....	42
5. CLÁUSULAS ESPECIFICAS	42
5.1. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	42

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
6. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.
7. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
8. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

1. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro, considera-se as definições de termos técnicos, conforme apresentado:

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito da proposta de seguro.

Agravação do Risco: é o termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito ao mesmo.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Ato Doloso: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria: Dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento previsto na Apólice.

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, diversas do Segurado, às quais podem vir a ser pagas eventuais indenizações.

Bônus: Desconto especial concedido ao segurado por apresentar, em determinado período do tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora, no tocante ao contrato de seguro.

Caducidade: Preenchimento de um direito pelo seu não-exercício em um certo intervalo de tempo, marcado pela lei ou pela vontade das partes.

Carência: Período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao contrato.

Certificado Individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro;

Cobertura: Garantia de proteção contra o risco de determinado evento.

Cominação: Determinação da aplicação de penas ou sanções por infração à lei ou descumprimento de uma responsabilidade.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

Condições Gerais: é o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Corporal: Qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente.

Danos Materiais: danos físicos à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Dano Moral: É toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

Depreciação: Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência. O método de depreciação aplicado é o Ross-Heidecke.

Despesas de Overhead: São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de overhead são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

Entende-se, também, por uma percentagem razoável de despesas de overhead, um índice de 20% (vinte

por cento) do valor de tais despesas, devidamente aprovadas pela Seguradora.

Documentos Contratuais: a apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

Download: ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativo ao imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Endosso: documento que faz parte integrante e inseparável do contrato de seguro, que a Seguradora emite, após aceitação de alguma alteração na apólice, acordada entre as partes.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento de Causa Externa: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele.

Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido durante a vigência do seguro.

Exigibilidade: Característica ou particularidade do que é exigível; qualidade do que se consegue exigir.

Importância Segurada: vide limite máximo de indenização.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: valor devido pela Seguradora em razão de um sinistro ao qual não pode ultrapassar, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização e o limite máximo de garantia da apólice.

Limite Máximo de Indenização: valor estabelecido pelo Segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

Liquidação de Sinistros: É o pagamento da indenização propriamente dita, que é devida ao Segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

Lucros Cessantes: São perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos ou Franquia: É o valor ou o percentual definido na apólice pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro de perda parcial.

Exemplo de Participação Obrigatória do Segurado ou Franquia: Se a participação obrigatória ou a franquia prevista na apólice para determinada cobertura é de 10% dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 1.000,00 e ocorre um sinistro envolvendo essa cobertura, cujos prejuízos atinjam a cifra de R\$ 8.000,00, o Segurado responsabilizar-se-á pelos primeiros R\$ 1.000,00 e a Seguradora indenizará os R\$ 7.000,00 restantes.

Perda Total: Dá-se a perda total do objeto segurado, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

Período de Indenização: É o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as consequentes de interrupção de atividade profissional.

Prejuízo: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em consequência de evento previsto e coberto na apólice.

Prêmio: importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio Único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: Perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia.

Proposta: instrumento no qual o proponente expressa a sua vontade de contratar, alterar ou renovar a apólice, devendo ser por ele, por seu representante ou corretor de seguros habilitado, devidamente preenchida e assinada. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, para avaliação da Seguradora.

Rateio: É a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos, sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao Limite Máximo de Garantia. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

Regulação de Sinistros: É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados, seus beneficiários e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzido em razão de indenização paga.

Remanescente: É o que fica, permanece, resta (exemplo: salvados).

Risco: Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela Seguradora.

Risco Total: É uma forma de contratação da cobertura de seguro onde é aplicada a condição de Rateio.

Roubo, Furto Qualificado:

a) Roubo: o artigo 157 do Código Penal define como: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

b) Furto Qualificado: o artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com:

b.1) Destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

b.2) Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

b.3) Com emprego de chave falsa.

b.4) Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou são recuperados após à ocorrência de sinistro, via de regra, pertencentes à Seguradora, após o pagamento da indenização.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, à indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos, na forma das condições gerais, especiais e particulares do seguro.

Seguro a Prazo Longo: É o seguro contratado por prazo superior a um ano.

Sinistro: evento previsto e amparado pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice.

Sub-Rogação: Transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Terceiros: São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado.

Valor Atual: É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo: O valor em risco denomina-se “valor de novo” sempre que se refira ao custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo tempo, uso ou desgaste, sujeito este processo a limitações.

Valor em Risco: É o valor integral do objeto ou do interesse do Segurado.

Vício Intrínseco: É a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

Vício Próprio: Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria Prévia: É a inspeção feita para verificação do estado físico do equipamento.

2. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

2.1 Este seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares (especificação da apólice), as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

2.2 São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

2.3 São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, franquias e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

2.4 São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

2.5 O Segurado, após ter escolhido uma modalidade de seguro, cuja contratação é obrigatória, e as coberturas adicionais que deseja contratar, deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

2.6 Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1 O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos relativos à cobertura Básica e às coberturas adicionais pelas quais o Segurado optou, até os limites de garantia definidos na apólice.

3.2 Este seguro destina-se a conceder cobertura a máquinas e equipamentos, dos tipos fixos ou móveis, de utilização não agrícola.

3.3 São considerados como máquinas e/ou equipamentos, para fins deste contrato, os bens/interesses garantidos e identificados na apólice de utilização na Indústria, Comércio e Serviços.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1 As disposições destas Condições Contratuais aplicam-se a todos os equipamentos que operam ou encontram-se instalados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares da apólice.

4.2 No caso específico de equipamentos do tipo Estacionários, a cobertura restringe-se ao local de risco constante da especificação da apólice.

4.3 No caso específico de equipamentos do tipo Equipamentos Portáteis, é facultada a opção de contratação abrangendo viagens ao exterior.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1. São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a inspeção do risco ou certificado de seguro.

5.1.1. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito e receber concordância de ambas as partes contratantes.

5.2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. RISCOS COBERTOS E COBERTURAS DO SEGURO

6.1 Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e constantes da apólice.

6.2 Este seguro é composto de cobertura básica e adicional. Sendo obrigatória a contratação de no mínimo de uma das coberturas básicas.

Coberturas básicas:

- a) Cobertura Básica 001 – Equipamentos Estacionários.
- b) Cobertura Básica 002 – Equipamentos Móveis.
- c) Cobertura Básica 003 – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (local determinado)
- d) Cobertura Básica 004 – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (Reportagens Externas)
- e) Cobertura Básica 005 – Equipamentos Arrendados e/ou cedidos a Terceiros.
- f) Cobertura Básica 006 – Equipamentos em Exposição (Excluído a Risco de Transporte)
- g) Cobertura Básica 007 – Equipamentos Portáteis (Território Nacional)
- h) Cobertura Básica 008 – Equipamentos Portáteis (Globo Terrestre)
- i) Cobertura Básica 009 – Equipamentos Estacionários - PLACAS FOTOVOLTAICAS

6.3 A cobertura adicional será escolhida livremente pelo Segurado, e sujeita ao pagamento de prêmio complementar.

- a) Cobertura Adicional 01 – Danos Elétricos;
- b) Cobertura Adicional 02 – Perda de Aluguel;
- c) Cobertura Adicional 03 – Pagamento de Aluguel a Terceiros.

6.4 Extensão de cobertura

- a) Cobertura Especial para Pequeno e Microempreendedor;
- b) Extensão de cobertura para Equipamentos em Montagem e Desmontagem;
- c) Extensão de cobertura para Circulação de Veículos em áreas Urbanas.
- d) Extensão de cobertura Operação de Equipamentos em Proximidade de Água

6.5 Cláusulas Particulares

- a) Cláusula Particular 001 – Condições Precedentes.

6.6 Cláusulas Específicas

- a) Cláusula Específica 001 - Beneficiária

7. EXCLUSÕES GERAIS

7.1 Além das exclusões específicas de cada cobertura, apresentadas nas condições especiais e as previstas em lei, a Seguradora não responderá pelas perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo Segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;**
- b) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;**
- c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- d) qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer ano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;**
- e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- g) desgaste natural causado pelo uso, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo**

fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

h) extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

i) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

j) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

k) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

l) operações de içamento/descida dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

m) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

n) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

o) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

p) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

q) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

r) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

s) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

t) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

u) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, salvo convencionado em contrário na apólice;

v) equipamentos arrendados e/ou cedidos a terceiros;

w) furacões, ciclones, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

x) danos morais;

y) danos estéticos;

z) qualquer tipo de falha profissional;

aa) quaisquer danos ocorridos aos equipamentos que não estejam guardados em local apropriado, quando fora de uso;

bb) roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo;

cc) alagamento e inundação, exclusivamente para equipamentos estacionários;

7.2 EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO.

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.3 INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

7.3.1. fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda

e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- b) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
 - b.1) para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos,
- c) hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizado sem equipamentos computadorizados) firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

7.3.2. A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

7.4 BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

7.4.1 Não estão abrangidos por este seguro:

- a) equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações, salvo quando convencionado em contrário na apólice;
- b) viagens de entrega do equipamento quando realizadas pela fábrica, concessionária, revenda ou loja e o segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;
- c) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles
- d) transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- e) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- f) bens pessoais e valores, tais como: dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, jóias, pérolas, certificados e títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos em armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos e, ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o segurado ou a custódia das quais o segurado tenha assumido ainda que gratuitamente;
- g) perdas de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática, mídias eletrônicas, tais como: dvd, blue-ray, pen-drive, cd ou outros dispositivos armazenados eletronicamente;
- h) equipamentos tais como videokês, máquinas de jogos ou de músicas;
- i) notebooks, laptops, tablets, celulares, palmtops, pda's, smartphones e equipamentos similares, bem como, hd's externos ou qualquer outro dispositivo destinado ao armazenamento de arquivos digitais, salvo se for contratada a cobertura para equipamentos portáteis e especificado o bem a ser garantido;

- j) equipamentos em viagens internacionais, inclusive para países do mercosul;
- k) equipamentos utilizados em bancas de jornal/revistaria, casas lotéricas, cybercafé, lan-house, postos de combustíveis/serviços, provedores de informática/web e empresas de informática e quiosques em geral;
- l) condução ou manobra da máquina ou equipamento segurado por pessoa sob efeito de álcool ou de drogas, excluindo-se também a responsabilidade da seguradora quando o condutor se negar a realizar o teste de embriaguez, tendo este sido requerido por autoridade competente;
- m) aparelhos/instrumentos musicais.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 Risco Total: para as coberturas básicas das modalidades de Equipamentos Móveis, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão (local determinado ou Reportagens Externas), Equipamentos em Exposição (sem Transportes) e Equipamentos Arrendados e/ou Cédidos a Terceiros, Equipamentos Portáteis (território Nacional e Globo terrestre) e Equipamentos Estacionários - Placas Fotovoltaicas, constantes das Condições Especiais, este seguro é emitido a Risco Total, ou seja, com aplicação da Cláusula de Rateio, conforme segue:

8.1.1. Cláusula de Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados pela apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada equipamento segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

8.2 Primeiro Risco Absoluto: para as demais coberturas - Danos Elétricos, Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros, constantes das Condições Especiais, este seguro é emitido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não se aplica a Cláusula de Rateio.

9. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

9.1 A contratação deste seguro, bem como qualquer alteração neste contrato, ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta contendo os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

9.1.1 Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverão obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

Se pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número do CPF;
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, número de telefone e código de DDD).

Se pessoa jurídica:

- a) denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número do CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal - CEP, cidade, unidade da federação, número de telefone e código de DDD).

9.2 Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.

9.3 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

9.4 A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

9.5 A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita:

- **Para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;
- **Para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

9.5.1 No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

9.6 Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.

9.7 A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

9.8 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

- I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- III - a data de término do prazo previsto no item 9.3 acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 9.4 desta.

9.9 A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

9.9.1 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

9.9.2 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, sendo que a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.9.3 Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 9.9.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula - “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS”.

9.10 A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

9.11 Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na apólice, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto na apólice.

9.12 Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO”.

9.13 O Segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas para aceitação da proposta apresentadas na presente cláusula e quando aceitas pela seguradora, serão formalizadas através de endosso a apólice.

9.13.1 As alterações a seguir enumeradas, se ocorrerem durante a vigência da apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas à Seguradora por escrito, pelo Segurado ou quem representá-lo, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato, a saber:

- a) correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) inclusão e exclusão de garantias;
- c) alteração da razão social da empresa ou transmissão, a terceiros, de interesse no objeto segurado;
- d) alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- f) remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel onde está localizado o equipamento segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia da respectiva cobertura compreensiva de Incêndio, contratada no seguro empresarial do local;
- h) quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

9.13.2 O procedimento para análise de alteração do risco, seguirá os mesmos critérios de aceitação expresso na presente cláusula, sendo que a alteração do risco durante a vigência da apólice poderá acarretar

alteração do prêmio, e em caso de aceitação das alterações propostas, esta será formalizada através de endosso.

10. VIGÊNCIA

10.1 A apólice, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

10.2 A vigência do certificado de seguro iniciar-se-á dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

11. RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1 A renovação deste seguro não é automática, portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessária apresentação de nova proposta de seguro.

11.2 O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverão enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

11.3 Os procedimentos de renovação, inclusive, prazos para análise de aceitação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial, expresso na cláusula 9 – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO.

12. LIMITES DE GARANTIAS

12.1 Limite Máximo de Garantia da Apólice: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Este limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

12.1.1 Será considerada como Limite Máximo de Garantia desta apólice a soma dos Limites Máximos de Garantia da modalidade contratada, mais as coberturas adicionais de Perda de Aluguel e Pagamento de Aluguel.

12.2 Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

12.2.1 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

12.3 Socorro e Salvamento

12.3.1 Ainda dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, a Seguradora responderá:

a) pelas despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar sinistro iminente e que seria amparado pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer

situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;

b) pelas despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as consequências, evitar a propagação de riscos cobertos, salvar e proteger os bens ou interesses descritos na apólice.

12.3.2 Nos casos em que o valor atual de qualquer equipamento for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela Cláusula de Rateio, item 8.1. da Cláusula 8 – “FORMA DE CONTRATAÇÃO”, destas Condições Contratuais.

12.3.3 Não há aplicação de franquia para estas despesas de socorro e salvamento.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou fracionado, mediante acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice.

13.1.1 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice, observado os termos do subitem 13.3.8.

13.1.2 A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice ou endosso para pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.

13.1.3 Quando a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao respectivo vencimento.

13.2 Pagamento do prêmio à vista.

13.2.1 Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, observado os termos do subitem 13.3.8.

13.2.2 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.3 Pagamento do prêmio através de fracionamento.

13.3.1 Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

13.3.2 O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto seguinte:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

13.3.3 Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do novo prazo de vigência, que resultará na antecipação do término de vigência da apólice.

13.3.4 A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento, bem como o novo término de vigência da apólice ajustada.

13.3.5 O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, antes do término de vigência do prazo ajustado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar os juros definidos na apólice para fracionamento do prêmio, pelo período em atraso.

13.3.6 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

13.3.7 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, esta Seguradora poderá cancelar o contrato de pleno direito, nos termos do item 13.3.8 a seguir.

13.3.8 A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

13.3.9 Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.

13.3.10 O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

13.3.11 Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

13.4 Para a modalidade de Riscos Diversos Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros, este seguro poderá ser contratado por período superior a 12 (doze) meses, caso em que o prêmio anual será ajustado conforme o previsto na Tabela de Prazo Longo a seguir:

Tabela de Prazo Longo

Prazo de Vigência (Meses)	%	Prazo de Vigência (meses)	%
13	108	25	197
14	116	26	205
15	124	27	212
16	132	28	219
17	140	29	226
18	147	30	233
19	155	31	239
20	162	32	246
21	169	33	252
22	176	34	259
23	183	35	265
24 (2 anos)	190	36 (3 anos)	271

13.4.1 Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Longo, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

13.4.2 Nos seguros contratados a Prazo Longo, o prêmio deverá ser pago à vista ou a critério da Seguradora, no máximo em até 4 (quatro) parcelas consecutivas.

14. COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

14.1 Na ocorrência de sinistro, o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, deverá:

14.1.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, na Central de Atendimento ou por intermédio do corretor de seguros. Da comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados.

14.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora.

14.1.3. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, preservando as partes danificadas.

14.1.4. Permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos.

14.1.5. Entregar à Seguradora, os documentos básicos por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) carta de comunicação do sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, bem como do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) cópias das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
- e) Relação dos Bens danificados;
- f) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados (mínimo 2);
- g) Laudo Técnico identificando a causa, as peças atingidas e a extensão dos danos;
- h) Nota fiscal de compra ou outro documento que comprove a propriedade;
- i) Carteira de habilitação do condutor do equipamento no caso de acidente ocorrido em via pública;
- j) relação de salvados e recibo de venda; quando for o caso
- k) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos, ou carta informando as providências adotadas com vista ao pronto restabelecimento do local do risco;
- l) laudo do instituto criminalística ou equivalente, se cabível.

14.2 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

14.3 Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no subitem 16.2 da cláusula 16 – “INDENIZAÇÃO”, será suspensa e voltará a correr a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

14.4 A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

15.1 Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá do exame e identificação física de remanescentes dos bens segurados, da contabilidade e controles extracontábeis eventualmente mantidos

pelo segurado, bem como de quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito.

15.2 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas na apólice, será tomado por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula “12 - LIMITES DE GARANTIA” destas Condições Contratuais, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

15.2.1. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de overhead.

15.2.2. Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

15.3 Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

15.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 - “LIMITES DE GARANTIA” destas Condições Contratuais, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

16. INDENIZAÇÃO

16.1 O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

16.2 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização correspondente em moeda corrente ou realizar as operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

16.2.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.3 Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

16.4 Para os fins deste contrato, ocorrerá a perda total (pagamento integral) quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida na Cláusula - 15 – “APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS”.

16.4.1 Para o pagamento a título de indenização integral, a documentação dos bens danificados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dívidas de qualquer natureza.

16.5 Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos documentos básicos necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização, se sujeitarão à multa e juros, conforme apresentados nas Cláusulas 19 – “ATUALIZAÇÃO DE VALORES” e 20 – “JUROS DE MORA” contados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, sendo sua atualização calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetivação liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo desembolso até a data de seu efetivo pagamento.

16.6 No caso de reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas ou ainda quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula 24 – “PERDA DE DIREITOS” destas condições gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

16.7 São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia do equipamento segurado, os seguintes prejuízos:

- a) os danos materiais causados ao equipamento em decorrência de um risco coberto;
- b) as despesas de socorro e salvamento do equipamento sinistrado, quando necessárias e devidamente comprovadas, conforme estabelecido no item 12.3- Socorro e Salvamento, da Cláusula 12 “LIMITE DE GARANTIAS”, destas Condições Contratuais.
- c) Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

17. SALVADOS

17.1 Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos e/ou prejuízos ocorridos.

17.2 No caso da Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seus interesses nos mesmos ou em relação aos mesmos

18. REINTEGRAÇÃO

18.1 Se, durante a vigência desta apólice, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Garantia do equipamento sinistrado ficará reduzido do valor correspondente ao sinistro, a partir da data de sua ocorrência.

18.2 Fica facultada a reintegração, na apólice, do valor correspondente ao Limite Máximo de Garantia anterior ao sinistro, mediante solicitação expressa do Segurado e aceitação da Seguradora, com cobrança do prêmio respectivo calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer.

19. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

19.1 Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.

19.2 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

19.3 O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19.4 Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
- b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
- c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e,
- d) em caso de recusa da proposta de seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

19.5 Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
- b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

20. JUROS DE MORA

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 6% a.a (seis por cento ao ano), quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

21. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

21.1. O Segurado participará, em cada sinistro, dos prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. O Segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens

e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes alterações:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

22.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens cobertos.

22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

22.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

22.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

22.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 22.5.1.

22.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 22.5.2.

22.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 22.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

22.5.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 22.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 22.5.3.

22.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

22.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1. Pago a indenização de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

23.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o Segurado.

23.3. O Segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

23.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cômputo do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1 O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.

24.2 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

24.3 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- **cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- **mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

24.4 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.

24.4.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;**
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou**
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.**

24.4.2 No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

24.4.3 Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

24.5 Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de:

- a) fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação.**
- b) não forem observadas pelo Segurado as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.**

25. CANCELAMENTO E RESCISÃO

25.1 Além das situações de cancelamento por inadimplência previstas na Cláusula 13 - “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, este contrato de seguro poderá ser rescindido ou cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

25.2 A Seguradora, se for o caso, restituirá ao Segurado parte do prêmio do seguro, calculada de acordo com o que se segue:

- a. Por iniciativa da Seguradora:** hipótese em que esta poderá fazer jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado na forma *pro rata temporis*, com base no período entre o início de vigência da apólice e a data da rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.
- b. Por iniciativa do Segurado:** hipótese em que a Seguradora poderá fazer jus aos emolumentos e ao prêmio, este calculado pela tabela de prazo curto, com base na Cláusula 13 - “PAGAMENTO DO PRÊMIO” destas condições gerais, relativamente ao prazo a partir da data do início de vigência da apólice e até a do pedido de rescisão. Neste caso, o prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. Para prazo não previsto na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente inferior.

25.3 As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na Cláusula 19 - “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS”, deste contrato.

25.4 Além das demais situações previstas nesta Cláusula, o presente Contrato de Seguro será cancelado quando a indenização, ou a série de indenizações pagas, atingir o LMI para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o LMG expressamente estabelecido na Especificação da Apólice.

25.5 Este Contrato estará automaticamente cancelado, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.

26. INSPEÇÕES

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar os documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundamentada e justificável.

27. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

27.1 O Segurado ou seu representante legal devem:

- a) comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo o saibam, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as consequências;
- b) comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- c) facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras, para a plena elucidação dos fatos;
- d) prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados, para a elucidação do fato que produziu o sinistro;
- e) apresentar a relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens;
- f) guardar os bens em operação, porém, fora de funcionamento, em local seguro e protegido

28. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

28.1 O Estipulante e/ou Subestipulante constarão na apólice, ficando investidos dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora e obrigam-se a:

- a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d) repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- e) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;

- g) comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- j) fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

28.2 É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:

- a) cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela sociedade seguradora; e
- b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

28.3 Sem prejuízo de outras obrigações previstas em regulamentação vigente, as sociedades seguradoras estão obrigadas a:

- a) informar aos segurados a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe for solicitado;
- b) comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse;
- c) prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

28.4 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão, o percentual e o valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

28.4.1. Quando houver recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao estipulante, sub estipulante ou à sociedade seguradora, a qualquer título, é obrigatório o destaque no documento utilizado na cobrança do valor do prêmio do seguro

28.5 A Seguradora informará ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante e/ou Subestipulante sempre que lhe for solicitado.

29. PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

Os prazos de prescrição são aqueles determinados em lei.

30. FORO

30.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do Segurado.

30.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO DE RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS

1 - COBERTURAS BÁSICAS PARA EQUIPAMENTOS

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os prejuízos materiais causados às máquinas e/ou equipamentos segurados descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive roubo ou furto qualificado, conforme as modalidades descritas a seguir:

1.1 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Esta modalidade estará limitada às máquinas e/ou equipamentos industriais, comerciais, médicos, odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na apólice.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais” e item “7.4 - Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;**
- b) equipamentos ao ar livre ou aqueles instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;**
- c) qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados.**

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e**
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.**

1.2 EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Esta modalidade abrangerá os equipamentos enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais seus locais de guarda, assim como seu traslado fora de tais locais por meio de transporte adequado.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais” e item 7.4 – “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) danos causados aos equipamentos segurados e a terceiros por objetos, mercadorias ou entulhos por ele transportados ou nele fixados;**
- b) travamento do motor, por falta de óleo ou água;**
- c) roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- d) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;**
- e) danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador da maquinaria;**
- f) experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas as máquinas e equipamentos;**
- g) danos à maquinaria que não seja de propriedade ou posse do Segurado e que não esteja especificada na Proposta, ou não tenha comprovação de preexistência;**
- h) danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS, entre outros).**

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e**
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.**

1.3 EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (LOCAL DETERMINADO)

Esta modalidade abrangerá os equipamentos segurados enquanto estiverem em estúdio, laboratório ou depósito (local expressamente declarado na apólice).

Consideram-se bens amparados pelo seguro: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos e iluminação elétrica ou eletrônica, emplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de audio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais” e item 7.4 – “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) quaisquer operações de transporte ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice;**
- b) apagamento de gravações por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- c) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém, não revelados);**
- d) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços gerais de manutenção.**

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e**
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.**

1.4 EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (REPORTAGENS EXTERNAS)

Esta modalidade abrange os equipamentos segurados quando em estúdio ou depósito, e a movimentação necessária a filmagens ou reportagens externas.

Consideram-se bens amparados pelo seguro: câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos e iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de audio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais” e item 7.4 – “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) apagamento de gravações por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- b) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém, não revelados);**
- c) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços gerais de manutenção.**

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e**
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.**

1.5 EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

Esta modalidade de seguro garante a indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na Cobertura Básica em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, quando nos locais de operação ou de guarda, assim como seu traslado fora de tais locais, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

No entanto, a cobertura do seguro só se iniciará a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter cada caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento para fins de registro na apólice.

A cobertura terminará na data de vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.

Quando contratada esta cobertura, fica nula e sem qualquer efeito a alínea “v” da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais”, destas Condições Contratuais.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais” e item 7.4 - “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) negligência do arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- b) furto qualificado, extorsão, roubo, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado pelos arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;**
- c) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo, salvo estipulação em contrário e expressa na apólice;**
- d) equipamentos cuja manutenção seja efetuada pelo próprio cessionário ou arrendatário;**
- e) travamento do motor, por falta de óleo ou água;**
- f) roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- g) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;**
- h) experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas as máquinas e equipamentos;**
- i) danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS, entre outros).**

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e**
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.**

1.6 EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUIDO O RISCO DE TRANSPORTE)

Garante as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice durante o período de

permanência no recinto da exposição.

Para efeito desta modalidade, consideram-se equipamentos em exposição os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios e outros, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias, até no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida a inclusão dos estandes e respectivas instalações (móveis e utensílios).

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – “Exclusões Gerais” e item 7.4 – “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;**
- b) transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte ao retorno do local e origem.**

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e**
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.**

1.7 EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (Território Nacional)

Esta modalidade destina-se a garantir Equipamentos Portáteis e seus respectivos acessórios discriminados no contrato de seguro.

Os bens cobertos estarão garantidos quando utilizados pelo segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge. Estarão garantidos também, se utilizados por funcionários do segurado contratados em regime de CLT ou quando utilizados por prestadores de serviços contratados pelo segurado, desde que comprovado o vínculo contratual.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 “Exclusões Gerais” e item 7.4 - “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;**
- b) atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;**
- c) tumultos, greve e lock-out;**
- d) alagamento e inundação;**
- e) vendaval até fumaça;**
- f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- h) furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato, praticados contra o patrimônio de segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por contra própria, quer mancomunados com terceiros;**
- i) operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;**
- j) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- k) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- l) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- m) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidentes cobertos pela apólice;**
- n) negligência do segurado com relação à utilização dos equipamentos portáteis eletrônicos e os meios utilizados para salvá-los e preservá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- o) furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- p) apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- q) qualquer tipo de furto do equipamento deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto**

total do veículo;

r) danos ou perdas causadas aos equipamentos portáteis eletrônicos quando:

r.1) transportados como mercadorias;

r.2) transportados como bagagem, exceto se for transportada como bagagem de mão e ficar sob supervisão contínua do seu portador.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, inclusive em caso de perda total.

Os equipamentos segurados sofrerão depreciação segundo o método Ross Heidecke e estarão, ainda, sujeitos aos limites de redução por idade do equipamento, conforme tabela a seguir:

Idade do equipamento a contar da data de emissão da Nota Fiscal	Percentual de dedução do valor do equipamento conforme Nota Fiscal
Até 180 dias	Não há redução
De 181 dias até 365 dias	15%
De 366 dias até 780 dias	30%
De 781 dias até 1140 dias	45%
De 1141 dias a 1500 dias	60%
Acima de 1500 dias	70%

IMPORTANTE: Além das limitações definidas em cada cobertura básica, aplicam-se a todas as coberturas as exclusões previstas na Cláusula 7 “Exclusões Gerais”, destas Condições Contratuais do seguro.

1.8 EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (Globo Terrestre)

Esta modalidade destina-se a garantir equipamentos Portáteis e seus respectivos acessórios discriminados no contrato de seguro, extensivo quando em uso em viagens internacionais.

Os bens cobertos estarão garantidos quando utilizados pelo segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge. Estarão garantidos também, se utilizados por funcionários do segurado contratados em regime de CLT ou quando utilizados por prestadores de serviços contratados pelo segurado, desde que comprovado o vínculo contratual.

Fica excluída o item 7.4 “Bens/Interesses Não Garantidos”, da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais destas Condições Contratuais, a alínea “I - Equipamentos em Viagens Internacionais, inclusive para Países do Mercosul”.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais” e item 7.4 – “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- Atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- tumultos, greve e lock-out;
- alagamento e inundação;
- vendaval até fumaça;
- lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato, praticados contra o patrimônio de segurado por seus funcionários ou representantes legais, quer agindo por contra própria, quer mancomunados com terceiros;

- i) operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- j) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- k) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- l) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- m) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidentes cobertos pela apólice;
- n) negligência do segurado com relação à utilização dos equipamentos portáteis eletrônicos e os meios utilizados para salvá-los e preservá-los antes, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- o) furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- p) apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- q) qualquer tipo de furto do equipamento deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo;
- r) danos ou perdas causadas aos equipamentos portáteis eletrônicos quando:
 - r1) transportados como mercadorias;
 - r2) transportados como bagagem, exceto se for transportado como bagagem de mão e ficar sob supervisão contínua do seu portador.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, inclusive em caso de perda total.

Os equipamentos segurados sofrerão depreciação segundo o método Ross Heidecke e estarão, ainda, sujeitos aos limites de redução por idade do equipamento, conforme tabela a seguir:

Idade do equipamento a contar da data de emissão da Nota Fiscal	Percentual de dedução do valor do equipamento conforme Nota Fiscal
Até 180 dias	Não há redução
De 181 dias até 365 dias	15%
De 366 dias até 780 dias	30%
De 781 dias até 1140 dias	45%
De 1141 dias a 1500 dias	60%
Acima de 1500 dias	70%

IMPORTANTE: Além das limitações definidas em cada cobertura básica, aplicam-se a todas as coberturas as exclusões previstas na Cláusula 7 - “Exclusões Gerais”, destas Condições Contratuais do seguro.

1.9 EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS – PLACAS FOTOVOLTAICAS

Esta modalidade estará limitada a placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar, quando instalados para operação permanente no(s) local(ais) determinado(s) e expressamente indicado(s) na apólice.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais” e item “7.4 - Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- b) equipamentos instalados sobre água;

- c) qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- d) quaisquer danos decorrentes de risco do fabricante;
- e) quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios ;
- f) depreciação por uso e idade dos equipamentos e acessórios;
- g) interferência na performance geral dos equipamentos e acessórios.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total, salvo quando acordado entre Segurado e Seguradora e discriminado na especificação da apólice; e
- b) a participação ora descrita será aplicada conforme discriminada na especificação da apólice.

2. COBERTURAS ADICIONAIS

São riscos cobertos pelas coberturas adicionais da presente apólice, mediante pagamento de prêmio adicional:

2.1 DANOS ELÉTRICOS

Esta cobertura adicional garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente, em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

Quando contratada esta cobertura adicional, fica nula e sem qualquer efeito a alínea “r” da “Cláusula 7- Exclusões Gerais” das Condições Contratuais.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais” e item 7.4 “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- b) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (tais como, mas não se limitando a quebras, trincas, amassamentos);
- c) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- d) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, bem como do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- e) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem. Consideram-se como bens não compreendidos no seguro:
 - e1) fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas (inclusive de raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto; e
 - e2) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto.

Estão cobertos, no entanto: óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

Depreciação: danos em equipamentos e instalações com caracterização de deterioração de materiais isolantes pela ação da idade, uso e estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na especificação da apólice, sendo que:

- a) esta participação não será aplicada em caso de Perda Total; e**
- b) a participação ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.**

Esta cobertura está limitada em até 100% (cem por cento) do Limite Máximo de Indenização do equipamento coberto.

2.2 PERDA DE ALUGUEL

Esta cobertura adicional garante ao Segurado o valor dos aluguéis mensais que o equipamento segurado deixar de render por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto por esta apólice.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura, pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização, que no presente seguro corresponderá ao máximo de 6 (seis) meses.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 “Exclusões Gerais” e item 7.4 “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) a elevação dos gastos por troca de equipamento que não possua exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e**
- b) a utilização dos equipamentos em atividades que fujam de suas características normais de uso.**

Para efeito de início desta cobertura, deverá ser considerado o período de carência de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia de recebimento do aviso de sinistro.

A franquia ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado.

A contratação desta cobertura adicional é permitida somente mediante a contratação de uma cobertura básica.

2.3 PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

Esta cobertura adicional garante indenização ao Segurado, quando proprietário, do valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros se, em consequência de eventos cobertos por esta apólice, for compelido a utilizar outro equipamento, igual ou equivalente, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura, pelo número de meses estabelecido no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais” e item 7.4 “Bens / Interesses Não Garantidos”, destas Condições Contratuais, esta cobertura não indenizará:

- a) a elevação dos gastos por troca de equipamento que não possua exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado; e**
- b) a utilização dos equipamentos em atividades que fujam de suas características normais de uso.**

Para efeito de início desta cobertura, deverá ser considerado o período de carência de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia de recebimento do aviso de sinistro.

A franquia ora descrita será aplicada separadamente para cada equipamento e/ou máquina sinistrado. A contratação desta cobertura adicional é permitida somente mediante a contratação de uma cobertura básica.

IMPORTANTE: Além das limitações definidas em cada cobertura adicional, aplicam-se a todas as coberturas as exclusões previstas na Cláusula 7 - “Exclusões Gerais”, destas Condições Contratuais do seguro.

3 CLÁUSULAS DE EXTENSÃO DE COBERTURAS

3.1 COBERTURA ESPECIAL PARA PEQUENO E MICROEMPREENDEDOR

OBJETIVO

A contratação da presente cobertura permite estender as garantias da apólice aos bens utilizados pelo segurado em sua profissão como pequeno e microempreendedor que desenvolva atividades fabris em sua residência.

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na cobertura da apólice/certificado, pelas perdas e/ou danos materiais causados a máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, no imóvel especificado na apólice, diretamente relacionados à atividade profissional do segurado, Pequeno ou Micro Empreendedor, por Incêndio, Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e Explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado ou quaisquer outros riscos enquadrados nas respectivas coberturas adicionais, quando contratadas.

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização decorrente de Incêndio, Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno segurado e Explosão de qualquer natureza, pelas perdas e/ou danos materiais causados a máquinas, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas, no imóvel especificado na apólice, diretamente relacionados à atividade profissional do segurado, Pequeno ou Microempreendedor.

Os bens relativos ao parágrafo acima também estarão amparados pelas demais coberturas da apólice/certificado.

A presente cobertura prevê garantia aos bens de propriedade de terceiros, desde que estritamente inerentes à atividade profissional do segurado, no interior do estabelecimento identificado na

apólice/certificado e armazenados adequadamente de acordo com a natureza dos bens.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 7 “Excluídos Gerais” e item 7.4 – “bens / interesses não garantidos”, contantes das condições contratuais, este seguro não garante o interesse do segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- g) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- h) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;
- i) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- j) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos

indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;

k) tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “h” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes”;

l) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;

m) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;

n) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;

o) fermentação ou combustão espontânea;

p) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;

q) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto os prejuízos decorrentes de incêndio ou explosão, desde que causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;

r) vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;

s) tumultos, greves e lock-out, exceto o incêndio em decorrência destes eventos;

t) danos elétricos, salvo se contratada cobertura adicional específica;

u) queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Não estão garantidos por este seguro os bens/ interesses relacionados a seguir:

a) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

c) animais de qualquer espécie;

d) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

e) o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;

f) imóveis em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

g) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

h) projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");

i) bens de terceiros, salvo se tais bens forem objeto da atividade profissional do segurado e nas dependências do imóvel identificado na apólice;

j) bens fora de uso e/ou sucata;

k) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda, galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;

- l) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- m) torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);
- n) bens do segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros;
- o) bens não relacionados diretamente com a atividade desenvolvida pelo segurado no local descrito na apólice.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) o objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) o custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (QUANDO ADOPTADA)

Esta cobertura especial esta sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado na apólice de seguro.

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos exigidos no subitem 14.1.5 da cláusula 14 – “COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO” das Condições Contratuais, sem prejuízos de outros, o segurado deverá apresentar a documentação a seguir:

- a) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais e Especiais do Seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

3.2 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA EQUIPAMENTOS EM MONTAGEM E DESMONTAGEM

Fica entendido e acordado que, independentemente do que venha a constar nas Condições Gerais e/ou Especiais aplicadas, a cobertura desta apólice se estende aos danos causados ao bem segurado durante sua vigência montagem e desmontagem. No caso de utilização de equipamentos auxiliares nas operações de montagem e/ou desmontagem, estão excluídos os serviços executados com equipamentos e/ou operadores de terceiros.

Entende-se que as coberturas da apólice se estendem à garantia dos danos causados aos bens segurados durante sua montagem e desmontagem, incluindo operações de movimentação horizontal e vertical (içamento e/ou descida) do todo e/ou parte dentro dos canteiros de obras e /ou áreas de armazenamento de equipamentos.

3.3 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÁREAS URBANAS

Esta disposição especial aplica-se a caminhões e veículos fora de estrada previamente listados no presente canteiro de obras e local de risco especificado no que diz respeito exclusivamente à Cobertura Básica (Danos por Causa Externa). O âmbito desta cobertura estende-se ao apoio a deslocamentos em vias públicas para revisão/manutenção e abastecimento, bem como deslocamentos entre locais de risco relacionados nesta apólice. As demais coberturas contratadas são efetivas apenas dentro dos canteiros de obras.

3.4 EXTENSÃO DE COBERTURA PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM PROXIMIDADE DE ÁGUA

Quando contratada extensão da cobertura básica para as Operações dos Equipamentos em Proximidade de Água, fica nula e sem qualquer efeito a alínea “u” da Cláusula 7 - “Exclusões Gerais”, destas Condições Contratuais, e inserida na apólice a Cláusula Particular descrita a seguir:

“O presente seguro garante indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na Cobertura Básica (equipamento segurado), quando operando em proximidade de água (praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas), permanecendo, entretanto, a exclusão da cobertura quando o equipamento estiver operando a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa sobre água.”

4. CLÁUSULAS PARTICULARES

4.1. CONDIÇÕES PRECEDENTES

Fica entendido e acordado que é condição suspensiva da responsabilidade que o Segurado, seus representantes, seus empregados permanentes, temporários ou contratados ou qualquer pessoa ou pessoas que atuem em condição que lhes permita ser considerados como tal, devem cumprir sem exceção o seguinte:

Todas as regras, regulamentos, recomendações, salvaguardas, critérios de adesão e/ou precauções de segurança relativas a treinamento e operação, instalação e/ou desmontagem, trânsito e/ou movimentação no local que tenham sido emitidas, impressas ou produzidas em qualquer formato, pertencentes a quaisquer instalações, equipamentos e/ou guindastes, próprios, arrendados, contratados ou usados e protegidos sob esta política, de qualquer um dos seguintes órgãos:

- O segurado
- Critérios de associação profissional
- Determinações de saúde e segurança
- Autoridades locais ou nacionais
- O(s) fabricante(s) ou revendedor(es) da planta, equipamento e/ou guindaste;
- lei local
- Códigos de prática da indústria

5. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

5.1. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer

alteração sem prévia anuência do beneficiário constante do campo “Beneficiário” da especificação deste seguro na qualidade de credor hipotecário e/ou pignoratício e/ou proprietário com alienação fiduciária do equipamento e/ou do interesse segurado por esta apólice, ao qual deverá ser paga toda e qualquer indenização em decorrência do presente contrato de seguro.